



Decisão 01773/2021-4 - 2ª Câmara

Processo: 00086/2019-4

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: WALDIR AMARO

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos de apreciação da **Portaria nº 1959/2018** (fl. 27 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a WALDIR AMARO, na qualidade de dependente para fins previdenciários da ex-segurada RAUNEIDE PEREIRA AMARO, com fundamento no art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar nº 282/2004, fixado na forma do art. 34, inciso I, c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da referida lei, alterada pela Lei Complementar nº 836/2016.

Submetidos os autos ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, este manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 1588/2021-5, evento

5, sobre a concessão em tela e constatou que o feito encontra -se regular, sugerindo o registro do referido ato.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 2103/2021-4, evento 8, manifestou-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 5/10/2018, como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 5 do evento 2.

O pleiteante comprova nos autos situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação de fl. 6 do evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP aferiu o cálculo dos benefícios, atestando sua regularidade (fl. 21 do evento 2).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1773/2021-4:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1959/2018 (fl. 27 do evento 2), que concede o benefício de pensão a **WALDIR AMARO**, a partir de **5/10/2018**, fixado no montante de **R\$ 2.954,09** (fl. 21 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão do registro do ato de aposentadoria, por este Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 11/06/2021 - 26ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente